

CONTRATO Nº. 80/2016

REF. CARTA CONVITE Nº. 004/2016

PROC. ADMIN. Nº. 2016/0000228

CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CONSTRUTORA BASTOS E RIBEIRO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Caracol, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 02.865.724/0001-23, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor ADHEMAR RODRIGUES DIAS NETO, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF sob nº. 042.008.243-37 e Carteira de Identidade nº 3.017.298 SSP/PI, residente e domiciliado em Caracol, Estado do Piauí, e de outro lado, a empresa CONSTRUTORA BASTOS E RIBEIRO LTDA - ME, com sede e foro na cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, estabelecido à Rua Yolanda Paixão, s/n - Bairro Santa Luzia - CEP: 64.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.262.953-06, aqui representada pelo seu sócio administrador, o senhor EMERSON CARLOS BASTOS DE CASTRO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 565.762.423-87 e Carteira de Identidade nº. 1.400.128 SSP/PI, doravante chamada de **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de Caracol - PI, da CARTA CONVITE Nº. 004/2016, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

- 1.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da CARTA CONVITE Nº. 004/2016, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - A CONTRATADA se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade e perfeita mão-de-obra, de acordo com as Especificações Técnicas, planilhas e plantas, a **Execução de Serviços na Reforma das Unidades Básica de Saúde - UBS das localidades Assentamento Saco e Serrinha, zona rural do Município de Caracol - PI, tudo de conformidade com o Edital da CARTA CONVITE Nº. 004/2016, dos Projetos Básicos, plantas e Especificações em anexo I e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - As obras e serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Caracol - PI, de acordo com o estabelecido na CARTA CONVITE Nº 004/2016, a CONTRATADA declara ser conhecedora



da localização dos serviços, sua infra-estrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 - O prazo previsto para execução dos serviços será de 60 (SESSENTA) dias corridos, após a competente Ordem de Serviços, de acordo com o cronograma físico financeiro, tendo a empresa um prazo 05 (cinco) dias úteis para iniciar a obra, após recebimento da ordem de serviço, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não tiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização. O referido prazo poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único - Os prazos de início de cada etapa de execução de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor deste Contrato é estimado em R\$ **36.628,05 (Trinta e seis mil seiscentos e vinte e oito reais e cinco centavos)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharão o EDITAL e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o material fornecido, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ.

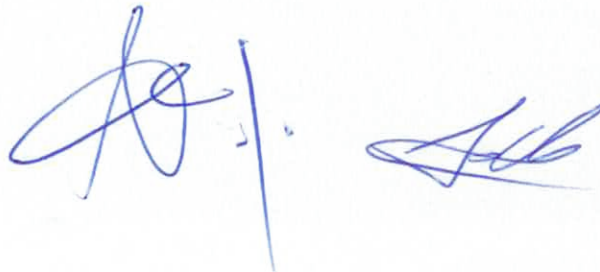
CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

7.1 - O valor deste contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO E DO REPASSE

8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipulada na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do FPM/ICMS/FUS/FMS/REC PRÓPRIO, consignados em rubrica específica no orçamento vigente.

UNID ORÇAM	FTE RECURSO	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
FMS/SMS	010	1010	4.4.90.51.00.00



CLÁUSULA NONA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1 - O pagamento será efetuado, mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou emissão de cheque nominal, após verificação da PREFEITURA MUNICIPAL CARACOL - PI, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL.

10.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar a PREFEITURA à designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

11.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por uma Comissão constituída por técnicos da PREFEITURA, através da qual serão estabelecidos todos os contratos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis:

13.1.1 – advertência;

13.1.2 – multa;

13.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 – declaração de inidoneidade;

13.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

13.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:



I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

13.1.7 - as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

13.1.8 - os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

13.1.9 - a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

13.1.10 - no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

13.1.11 - a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

13.1.12 - a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I - à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

II - à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

13.1.13 - as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I - à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II - à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14 - as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

13.1.15 - as penalidades previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1 - a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

14.2 - constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

14.2.1 - o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Convite, bem como as condições do Contrato;

14.2.2 - a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da **PREFEITURA**;

14.2.3 - o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

14.2.4 - a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

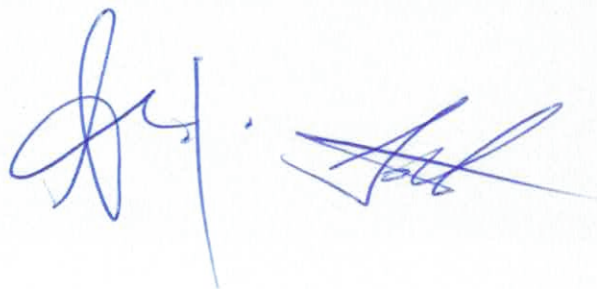
14.2.5 - a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do serviço contratado;

14.2.6 - o atraso injustificado na execução dos serviços;

14.2.7 - a não execução dos serviços especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;

14.2.8 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.9 - a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;



14.2.10 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.11 - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

14.2.12 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.2.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

14.2.14 - outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

14.2.15 - o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que fete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

14.2.16 - verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

14.3.17 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

15.1 - correrão por conta exclusivas da CONTRATADA

15.1.1 - todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

15.1.2 - as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

15.1.3 - a indenização por danos à PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

16.1 - Dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de que as obras e serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela fiscalização e depois de observados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias estando em ordem, serão recebidos definitivamente por uma Comissão de Recebimento previamente designada, tudo em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

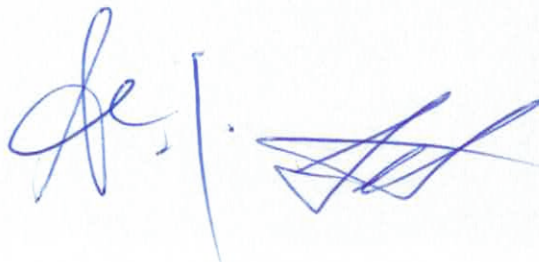
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

17.1 - as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 - é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato do presente Convite, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

18.2 - a CONTRATADA se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

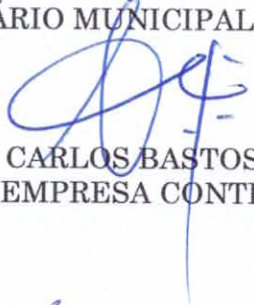


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

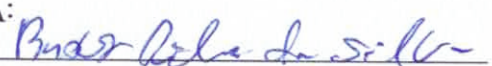
19.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca do município de Caracol - PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caracol, PI, em 01 de Julho de 2016.


ADHEMAR RODROGUES DIAS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


EMERSON CARLOS BASTOS DE CASTRO
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 - 

CPF:

2 - 00953550393

CPF:

Ezequias Ribeiro Miranda - 003.345.233-46

